

## Solicitação de Esclarecimentos nº

### **Mensagem recebida**

DE: Fernanda De Araujo Lima Lopes  
ENVIADA EM: quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 18:20  
PARA: colic@iti.gov.br  
CC: Karina Rodrigues Ferreira <krferreira1@stefanini.com>; Miguel Alves Pereira Junior <majunior1@stefanini.com>  
ASSUNTO: EDITAL - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI - PE Nº 09/2020

Prezados, boa tarde!

Encaminho questionamento referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

\* Como nossa empresa além da matriz, possui outras filiais, entendemos que poderemos efetuar os faturamentos por mais de um estabelecimento, sendo que todos possuem a mesma raiz de CNPJ, o que configura que todos os estabelecimentos representam a mesma pessoa jurídica. Entendemos portanto que podemos entrar com nossa matriz e faturar por qualquer uma das filiais. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

[1]

FERNANDA LOPES  
Analista de Negócios

SCN Q 1 Ed Number One - Segundo Andar - Brasília/DF  
(61) 3704-8411

www.stefanini.com [2]

### **Esclarecimentos**

#### **Respostas aos Esclarecimentos**

##### **Esclarecimento 01:**

Esclarecemos que, para todos os fins, a licitante deverá estar de acordo com o item 9 – Da Habilitação e demais itens do instrumento e de seu Termo de Referência, *in verbis*:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação

Preliminarmente, quanto a possibilidade de emissão de nota fiscal pela filial, venho esclarecer que essa matéria deveria ser respondida pela área tributária de Estado, Distrito Federal e Municípios, pois à contabilidade, principalmente da área pública, não é conhecedor profundo da matéria que rege a parte tributária.

Adicionalmente, no primeiro momento, a Receita Federal menciona que a CND emitida para a matriz é válida para todas as filiais. No entanto, deve-se levar em consideração que a empresa tem a tributação a ser recolhida, quer seja no estado quer seja no município, sendo o ICMS estadual e ISS municipal.

Não havendo exigência quanto à nota fiscal somente pela matriz no Termo de Referência e no Edital, entende-se que a Administração Pública poderá aceitar a nota fiscal emitida pela filial, mesmo tendo sido a matriz a participante do certame licitatório, ressaltando-se, que, para fins de se resguardar, a Administração poderá exigir as comprovações pedidas no Edital, como CND e outros documentos, para certificar-se que a documentação da filial, emitente na nota fiscal, está em ordem igualmente à da matriz.

Com isso, conforme informado acima, a empresa que participou da licitação deve ter apresentado toda a documentação exigida no Edital e seu Termo de Referência.

Brasília, 04/12/2020

Atenciosamente

Pregoeira e Equipe de Apoio